



Mensagem nº 017/2019

PPJ
DI
PROTÓCOLO Nº
00519/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/04/2019

HORA: 16:59

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre extinção de cargos que menciona constantes do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,

Cordeirópolis, 17 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **dispõe sobre a EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA, CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, nº 2125623-16.2018.8.26.0000, objetivando impugnar alguns cargos constantes do anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017, anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017, anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017 e anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017.

Em suas razões, argumentou ser inconstitucionais as expressões: Chefe do Setor de Comunicação Social; Diretor de Cerimonial e Eventos; Diretor de Controle Geral; Diretor de Relações Institucionais; Chefe de Setor de Processos Administrativos; Diretor de Suprimentos; Diretor de Processos Licitatórios; Chefe de Setor de Dívida Ativa; Diretor de Finanças; Diretor de Central de Atendimento; Chefe do Centro Educacional Integrado; Diretor Administrativo Educacional; Diretor Pedagógico; Chefe do Setor de Unidade de Especialidades; Diretor Executivo Clínico; Diretor Executivo Hospitalar; Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social; Diretor de Políticas Para Idosos; Diretor de Fomento Empresarial; Diretor do Centro Cultural; Chefe do Setor de Manutenção; Chefe do Setor de Esportes; Diretor de Habitação e Urbanismo; Chefe do Setor de Habitação; Chefe do Setor de Serviços Rurais; Chefe do Setor de Serviços Urbanos; e Chefe do Setor de Transportes, inseridas no anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017; e das expressões Chefe do Setor de Comunicação Social; Chefe do Setor Jurídico; e Chefe de Divisão de Tratamento de Água, inseridas no anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017.

continua



P.L.C nº 017/2019

continuação

fls. 02

Alega em suas razões, que a inconstitucionalidade consiste na descrição de atribuições genéricas para os cargos acima mencionados, não retratando para tais cargos de provimento em comissão, atribuições de assessoramento, chefia e direção, uma vez que as funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais devem ser exercidas por servidor público investido em cargo de provimento efetivo conforme artigos 111, 115, incisos I, II e V e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Em que pese a impugnação das expressões dos cargos de provimento em comissão pelo Ministério Público na ADI em referência, essas não padecem de inconstitucionalidades formais, já que não constam de termos ou vícios "operacionais", "técnicos" que remetem às atribuições de cargos efetivos, estruturais, burocráticos.

Contudo, em consonância com a recomendação dada à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis para que seja pleiteada a perda do objeto da ADI, é indispensável que todos os pontos arguidos sejam satisfeitos.

Dessa forma, o presente projeto de Lei tem por finalidade de extinguir os cargos e as respectivas atribuições dos cargos relacionados na ADI, e com isso dar cumprimento ao determinado na ação.

Considerando que o acórdão referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 2125623-16.2018.8.26.0000, estipulou o prazo de 120 (cento e vinte dias) para que o município de Cordeirópolis providenciasse as adequações necessárias.

Considerando que fora juntado nos autos do processo acima mencionado o aviso de recebimento do Ofício n.º 88-A/2019- jga, dando conhecimento da referida decisão à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis em 28 de janeiro de 2019.

Considerando que de acordo com o novo Código de Processo Civil a contagem dos prazos processuais será feita levando em consideração apenas os dias úteis:

*"Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, **computar-se-ão somente os dias úteis.**"*

A vigência da presente Lei Complementar ocorrerá em 19 de julho de 2019, com objetivo de operacionalizar sua eficácia e evitar a descontinuidade dos serviços públicos e da organização administrativa interna.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

P.L.C n° 017/2019

continuação

fls. 03

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para que seja possível cumprir a determinação imposta pela ADI, a Administração Pública Municipal Direta necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos-jurídicos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exma. Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP



Projeto de Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2019

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, aprovou e ele promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017

- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Diretor de Cerimonial e Eventos;
- III. Diretor de Controle Geral;
- IV. Diretor de Relações Institucionais;
- V. Chefe de Setor de Processos Administrativos;
- VI. Diretor de Suprimentos;
- VII. Diretor de Processos Licitatórios;
- VIII. Chefe de Setor de Dívida Ativa;
- IX. Diretor de Finanças;
- X. Diretor de Central de Atendimento;
- XI. Chefe do Centro Educacional Integrado;
- XII. Diretor Administrativo Educacional;
- XIII. Diretor Pedagógico;
- XIV. Chefe do Setor de Unidade de Especialidades;
- XV. Diretor Executivo Clínico;
- XVI. Diretor Executivo Hospitalar;
- XVII. Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social;
- XVIII. Diretor de Políticas Para Idosos;
- XIX. Diretor de Fomento Empresarial;
- XX. Diretor do Centro Cultural;
- XXI. Chefe do Setor de Manutenção;
- XXII. Chefe do Setor de Esportes;
- XXIII. Diretor de Habitação e Urbanismo;
- XXIV. Chefe do Setor de Habitação;
- XXV. Chefe do Setor de Serviços Rurais;
- XXVI. Chefe do Setor de Serviços Urbanos;
- XXVII. Chefe do Setor de Transportes.

continua



P.L.C nº /2019

continuação

fls. 02

Art. 2º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 1º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017:

- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Chefe do Setor Jurídico;
- III. Chefe de Divisão de Tratamento de Água.

Art. 4º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 3º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Leis Complementares nºs 237, de 20 de janeiro de 2017, 238, de 20 de janeiro de 2017, 245, de 25 de maio de 2017 e 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

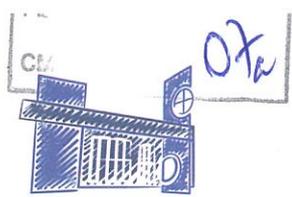
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor em 19 de julho de 2019, com objetivo de operacionalizar sua eficácia e evitar a descontinuidade dos serviços públicos e da organização administrativa interna, revogando as disposições anteriormente em contrário.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 18/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

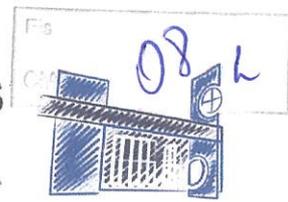
Lido na sessão de 24 / 04 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 25 / 04 / 2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 038/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR - EXTINÇÃO DE
CARGOS - AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS
COMPLEMENTARES Nº 237/2017, 238/2017,
246/2017, 246/2017 - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

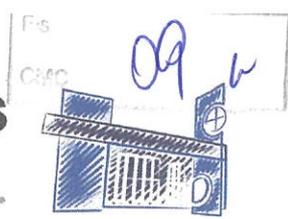
Trata-se de projeto de lei complementar, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende extinguir os cargos que menciona no respectivo PLC cumprindo, assim, a determinação do Poder Judiciário nos autos da ADI nº 2125623-16.2018.8.26.0000.

A proposta veio acompanhada de justificativa.

Requeru, o proponente, o regime de urgência especial.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

A tramitação de processo legislativo sob o regime de urgência especial está previsto no artigo 199, inciso I do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Seus procedimentos deverão ser observados pela zelosa serventia, nos termos do que dispõe o artigo 200 do Regimento Interno.

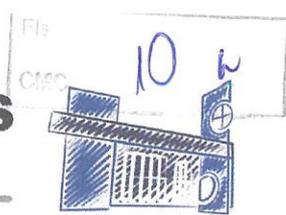
2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.3. Da legalidade

De proêmio, cumpre consignar que como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo.

Lado outro, não se desconhece a existência da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2125623-16.2018.8.26.0000 que teve seus trâmites perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, onde foi declarado a inconstitucionalidade dos cargos que se pretende extinguir nessa oportunidade.



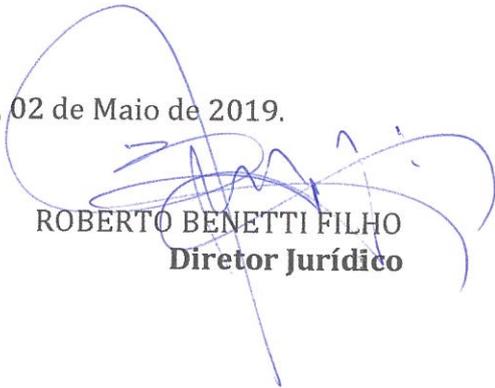
Ademais, aquela ADI determinou que o Executivo local, cumprisse o v. Acórdão e assim providenciasse as adequações necessárias em 120 (cento e vinte) dias, sendo que o prazo fatal será dia 19/07/2019.

Portanto, cabe ao Nobre Alcaide cumprir o que determinado pelo Poder Judiciário, e nesse particular, o que se pretende com o presente PLC é a extinção dos cargos que foram declarados inconstitucionais e que mencionados no PLC em tela.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei complementar nº 06/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 02 de Maio de 2019.

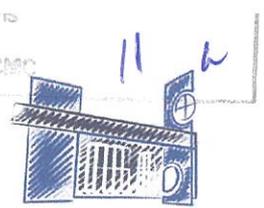

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em **02/05/2019**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

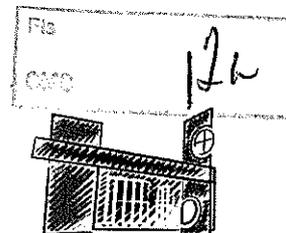
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 06, de 17 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "DISPÕES SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade extinguir os cargos que menciona no respectivo PLC cumprindo, assim, a determinação do Poder Judiciário nos autos da ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 212562316.2018.8.26.0000.

Ação esta supramencionada, que teve seus trâmites perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, onde foi declarado a inconstitucionalidade dos cargos que se pretende extinguir nessa oportunidade.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 038/19 às fls. 08/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls
CMC
13a



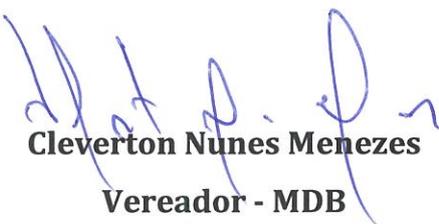
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 03 de maio de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB



Projeto de Lei Complementar nº 06, de 17 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre extinção de cargos que menciona constantes do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 06/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que extingue cargos da estrutura administrativa de Cordeirópolis.

Às fls. 02/04 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura e às fls. 05/06 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 038/2019 da Diretoria Jurídica desta Casa concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 12/13 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.



II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto trará economia aos cofres públicos, em razão da extinção dos cargos e conseqüentemente de seus respectivos salários.

Assim, tendo em vista a conveniência e a oportunidade do projeto, não encontramos qualquer óbice à sua regular tramitação.

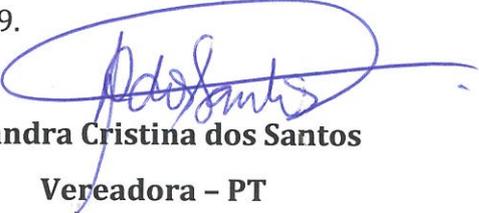
III - CONCLUSÃO

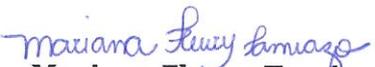
Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

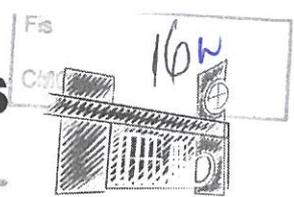
É o parecer.

Cordeirópolis, 06 de maio de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 14/05/2019

CORDEIRÓPOLIS, 14/Maio/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2019

APROVADO – 15ª Sessão Ordinária (14/05/2019):

Votação Nominal – Dois Terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespagnol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 14 de maio de 2019.

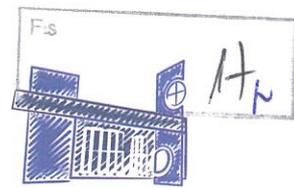
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3424

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017

- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Diretor de Cerimonial e Eventos;
- III. Diretor de Controle Geral;
- IV. Diretor de Relações Institucionais;
- V. Chefe de Setor de Processos Administrativos;
- VI. Diretor de Suprimentos;
- VII. Diretor de Processos Licitatórios;
- VIII. Chefe de Setor de Dívida Ativa;
- IX. Diretor de Finanças;
- X. Diretor de Central de Atendimento;
- XI. Chefe do Centro Educacional Integrado;
- XII. Diretor Administrativo Educacional;
- XIII. Diretor Pedagógico;
- XIV. Chefe do Setor de Unidade de Especialidades;
- XV. Diretor Executivo Clínico;
- XVI. Diretor Executivo Hospitalar;
- XVII. Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social;
- XVIII. Diretor de Políticas Para Idosos;
- XIX. Diretor de Fomento Empresarial;
- XX. Diretor do Centro Cultural;
- XXI. Chefe do Setor de Manutenção;
- XXII. Chefe do Setor de Esportes;
- XXIII. Diretor de Habitação e Urbanismo;
- XXIV. Chefe do Setor de Habitação;
- XXV. Chefe do Setor de Serviços Rurais;
- XXVI. Chefe do Setor de Serviços Urbanos;
- XXVII. Chefe do Setor de Transportes.

Art. 2º - Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 1º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017:

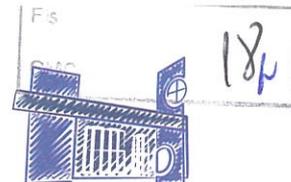
Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Chefe do Setor Jurídico;
- III. Chefe de Divisão de Tratamento de Água.

Art. 4º - Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 3º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º - Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Leis Complementares nºs 237, de 20 de janeiro de 2017, 238, de 20 de janeiro de 2017, 245, de 25 de maio de 2017 e 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 19 de julho de 2019, com objetivo de operacionalizar sua eficácia e evitar a descontinuidade dos serviços públicos e da organização administrativa interna, revogando as disposições anteriormente em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente

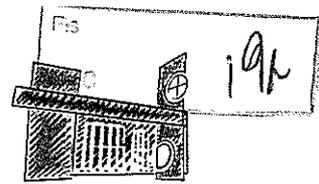
Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 76/2019 - CMC

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3424, proveniente da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, de sua autoria, que dispõe sobre extinção de cargos que menciona, constantes do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências correlatas, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
15 / 05 / 19
Amanda F.



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-103006/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cdc696daff7a35f620f0d83

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:33	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3424, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, que dispõe sobre extinção de cargos que menciona, constantes do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme ofício de nº 76/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes
Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Fls. 002
CMC

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Folha de Rosto do Processo
Nº do Processo: PR-1721/2019

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:33	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3424, relativo à: aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, que dispõe sobre extinção de cargos que menciona, constantes do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme ofício de nº 76/2019 - CMC.		



Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 17 de maio de 2019.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DO IMÓVEL SITUADO À RUA...

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com a competência concedida nos termos da Lei nº XXXXX, de XXXXX, AUTORIZA o (a) Sr.(a) brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função), (Órgão de Lotação), portador (a) R.G. nº Inscrito (a) no CPF sob o nº a ocupar as dependências da zeladoria do Imóvel situado à Rua....., Município de....., devendo obedecer as condições previstas em lei.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL SITUADO À RUA....., MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP.

Aos dias do mês de de, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, compareceu o(a) Sr.(*) brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador (a) R.G. nº Inscrito (a) no CPF sob o nº o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Sr. Prefeito Municipal, para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria do imóvel situado à Rua....., neste Município de Cordeirópolis/SP, estando ciente do inteiro teor do presente Termo e da Lei....., e de pleno conhecimento das responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I
Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria do imóvel situado à Rua....., neste Município de Cordeirópolis/SP se compromete a:

I - ocupar a zeladoria do imóvel, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;

II - comunicar, de imediato, à Secretaria competente as ocorrências havidas e providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver no imóvel;

V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa pernicioso no recinto;

VI - notificar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro do imóvel.

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o imóvel nos horários estabelecidos pelo Secretário Municipal, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do imóvel da zeladoria, solicitando providências ao Secretário Municipal responsável pela respectiva pasta;

IX - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

X - zelar pelas plantações existentes ou cultivar novas plantações em áreas apropriadas;

XI - cuidar da vigilância da área interna do imóvel, juntamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II
Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas previstas em lei;

II - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Secretário Municipal;

III - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III
Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria do imóvel:

I - permitir a permanência na área interna do prédio de pessoas estranhas;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Secretaria competente;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento de uso exclusivo das atividades exercidas no imóvel;

VI - realizar reuniões de qualquer natureza;

VII - proceder às modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou anexação;

VIII - assumir atitude incompatível com o exercício da função de zelador.

Por concordância no presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Prefeito Municipal de Cordeirópolis: (nome)

Assinatura: _____

Secretário: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Cargo/Função: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Lei Complementar nº 277 de 16 de maio de 2019

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas

Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017

Chefe do Setor de Comunicação Social;
Diretor de Cerimonial e Eventos;
Diretor de Controle Geral;
Diretor de Relações Institucionais;
Chefe de Setor de Processos Administrativos;
Diretor de Suprimentos;
Diretor de Processos Licitatórios;
Chefe de Setor de Dívida Ativa;
Diretor de Finanças;
Diretor de Central de Atendimento;
Chefe do Centro Educacional Integrado;
Diretor Administrativo Educacional;
Diretor Pedagógico;
Chefe do Setor de Unidade de Especialidades;
Diretor Executivo Clínico;
Diretor Executivo Hospitalar;
Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social;
Diretor de Políticas Para Idosos;
Diretor de Fomento Empresarial;
Diretor do Centro Cultural;
Chefe do Setor de Manutenção;
Chefe do Setor de Esportes;
Diretor de Habitação e Urbanismo;
Chefe do Setor de Habitação;
Chefe do Setor de Serviços Rurais;
Chefe do Setor de Serviços Urbanos;
Chefe do Setor de Transportes.

Art. 2º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 1º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017:

Chefe do Setor de Comunicação Social;
Chefe do Setor Jurídico;
Chefe de Divisão de Tratamento de Água.

Art. 4º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 3º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Leis Complementares nºs 237, de 20 de janeiro de 2017, 238, de 20 de janeiro de 2017, 245, de 25 de maio de 2017 e 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor em 19 de julho de 2019, com objetivo de operacionalizar sua aplicação e evitar a descontinuidade dos serviços públicos e da organização administrativa interna, revogando as disposições anteriormente em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinán Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Decreto nº 5.846 de 22 de abril de 2019

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinán Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

D e c r e t o

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 582.167,90 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e noventa

centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos dos incisos I; II; e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por superávit financeiro no valor de R\$ 334.043,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quarenta e três reais); por excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.624,00 (dez mil e seiscentos e vinte e quatro reais); e por anulação no valor de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), na forma do anexo da Relação das Alterações Orçamentárias página 1/1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinán Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de abril de 2019.

Decreto nº 5.847 de 25 de abril de 2019

Dispõe sobre a nova composição da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - do Conselho Municipal de Educação, conforme especifica.

José Adinán Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 60/2019, datado de 25.04.2019, suscitado pelo Sr. Angelita Meneghin Ortolan - Secretária Municipal de Educação.

D e c r e t o

Art. 1º – Fica a contar de 30 de abril de 2019, alterada a constituição da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município de Cordeirópolis, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.387, de 16 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 2.707, de 30 de março de 2011, que será composta pelos representantes a seguir nomeados:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Márcia da Silva
Suplente: Leo Teodoro Gumtak

Titular: Joaquim Dutra Furtado Filho
Suplente: Leonel de Arruda Machado Luz

II - Representantes dos Professores da Educação Básica.

Titular: Elaine Maria Matana Roland
Suplente: Mônica Pierre Modolo Granço

III - Representantes dos Diretores da Educação Básica.

Titular: Nadir de Castro Figueira
Suplente: Roberta Adriana Macedo Bertanha

IV - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos.

Titular: Rosimeri Aparecida Silva Meneguelli
Suplente: Gabriela de Souza Goes

V - Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica.

Titular: Tatiane Matana
Suplente: Vânia Aparecida Stalberg

Titular: Maristela Martins de Almeida
Suplente: Cátia Precila Paola Trevisan

VI - Representantes dos Estudantes da Educação.

Titular: Ana Alzira da Silva
Suplente: Luciana Cristina Miranda

Titular: Aldenice Mariano da Silva
Suplente: Maria Antonia dos Santos



Ofício nº. 083/2019.

Cordeirópolis, 29 de maio de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.132, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de ações relativas ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito; **Lei Municipal nº 3.133, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa PRÓ MORADIA – FINANCIAMENTO - PROGRAMA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL ATRAVÉS DO PODER PÚBLICO destinado a desocupação e reassentamento de famílias em Cordeirópolis, Estado de São Paulo e a oferecer garantias e dá outras providências”; **Lei nº 3.134, de 16.05.2019**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão administrativa de uso de espaços públicos no Município de Cordeirópolis, para fins de instalação e funcionamento de serviços, definidos por licitação pública e obedecidas as disposições desta Lei e demais atos normativos, conforme especifica e dá outras providências; **Lei nº 3.136, de 17.05.2019**; que dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica; e, **Lei Complementar nº 277, de 29.04.2019**, que DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providências que se fizerem



Lei Complementar nº 277
de 16 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGOS QUE MENCIONA CONSTANTES DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017

- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Diretor de Cerimonial e Eventos;
- III. Diretor de Controle Geral;
- IV. Diretor de Relações Institucionais;
- V. Chefe de Setor de Processos Administrativos;
- VI. Diretor de Suprimentos;
- VII. Diretor de Processos Licitatórios;
- VIII. Chefe de Setor de Dívida Ativa;
- IX. Diretor de Finanças;
- X. Diretor de Central de Atendimento;
- XI. Chefe do Centro Educacional Integrado;
- XII. Diretor Administrativo Educacional;
- XIII. Diretor Pedagógico;
- XIV. Chefe do Setor de Unidade de Especialidades;
- XV. Diretor Executivo Clínico;

continua



206

- XVI. Diretor Executivo Hospitalar;
- XVII. Chefe do Setor de Sistema Único de Assistência Social;
- XVIII. Diretor de Políticas Para Idosos;
- XIX. Diretor de Fomento Empresarial;
- XX. Diretor do Centro Cultural;
- XXI. Chefe do Setor de Manutenção;
- XXII. Chefe do Setor de Esportes;
- XXIII. Diretor de Habitação e Urbanismo;
- XXIV. Chefe do Setor de Habitação;
- XXV. Chefe do Setor de Serviços Rurais;
- XXVI. Chefe do Setor de Serviços Urbanos;
- XXVII. Chefe do Setor de Transportes.

Art. 2º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 1º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 245, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º – Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017:

- I. Chefe do Setor de Comunicação Social;
- II. Chefe do Setor Jurídico;
- III. Chefe de Divisão de Tratamento de Água.

Art. 4º – Ficam extintas as atribuições dos cargos relacionados no artigo 3º, constantes do anexo I da Lei Complementar nº 246, de 25 de maio de 2017.

Art. 5º – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Leis Complementares nºs 237, de 20 de janeiro de 2017, 238, de 20 de janeiro de 2017, 245, de 25 de maio de 2017 e 246, de 25 de maio de 2017.

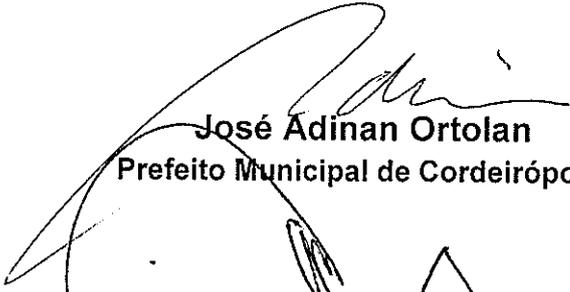
continua



Art. 6º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

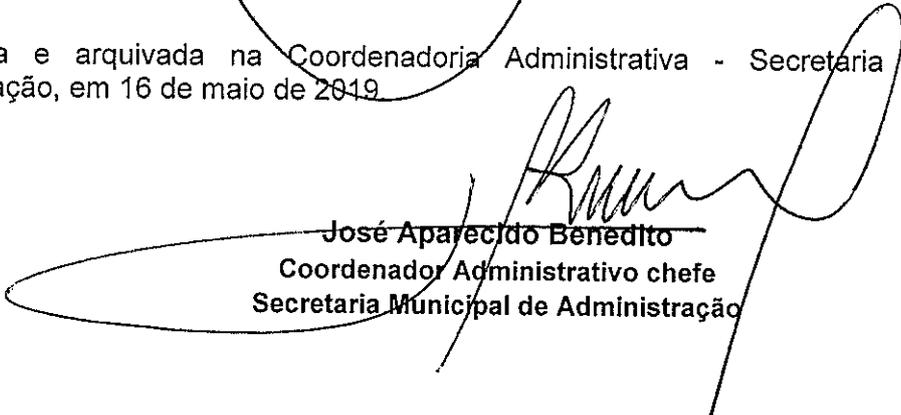
Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor em 19 de julho de 2019, com objetivo de operacionalizar sua eficácia e evitar a descontinuidade dos serviços públicos e da organização administrativa interna, revogando as disposições anteriormente em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração